COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 58/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre revogação das Leis Municipais nºs 3.064/2003; 3368/2006; 4024/2012; 4818/2019, 4833/2019 e 4841/2019, em todos os seus termos.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de agosto de 2023, Projeto de Lei nº. 58/2023, de 11 de agosto de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a revogação das Leis Municipais descritas na Mensagem 58/2023.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III; 44, VIII; e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A mensagem que encaminha o Projeto esclarece que:

> Cabe destacar que tais revogações se fazem necessárias, em virtude das donatárias não terem cumprido as exigências estipuladas nas leis supra citadas, quanto as edificações e prazos para construção, conforme constatadas após vistoria “in loco”

Assim, diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 58/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.08.18 10:20:06 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Dados: 2023.08.18 13:18:13 -03'00'

José Maria da Silva
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.08.18 11:00:32 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Relatora